

Curitiba (PR), 28 de abril de 2022.

AO PROCON/PR

Ref.: Informações sobre a Restituição de PIS e COFINS – Notificação 328/2022

Por meio de requerimento administrativo, registrado na Copel sob o Protocolo nº. 307.925, em 11/04/2022, V. Sa. solicita as informações sobre a restituição dos valores de PIS e COFINS supostamente cobrados à maior nas faturas de energia elétrica.

Destaca que a Copel Distribuição S/A obteve êxito no mandado de segurança n. 5032406-35.2013.404.7000, em que o Poder Judiciário reconheceu o direito líquido e certo da Concessionária de não incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e do COFINS incidentes sobre a receita de venda de energia elétrica, razão pela qual busca informações acerca de valores e do procedimento a ser adotado para restituição.

Sobre referido requerimento, tem-se a considerar o que segue:

De fato, a Companhia obteve decisão favorável, já transitada em julgado, no mandado de segurança n. 5032406-35.2013.404.7000, reconhecendo o seu direito líquido e certo de não incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita de venda de energia elétrica.

Importante ressaltar, que esta decisão judicial já repercutiu favoravelmente aos usuários do serviço público, pois, assim que transitou em julgado, a Concessionária, de forma imediata, repassou aos mesmos os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS implicando em uma redução, média, no valor da fatura de energia elétrica, da ordem de aproximadamente 4%.

Dito isto, importante destacar que, em que pese a Tomada de Subsídios n. 005/2021 lançada pela Agência Nacional de Energia Elétrica para colher a posição de toda a sociedade sobre os efeitos do julgamento do Recurso Extraordinário n. 574.706 pelo Supremo Tribunal Federal na tarifa de energia elétrica, não houve, ainda, até o momento, um posicionamento definitivo da Agência Reguladora sobre a matéria, seja sobre o mérito de eventual devolução de valores por parte das distribuidoras, seja sobre a metodologia a ser adotada em caso de devolução, se via tarifa ou individualmente, e ainda, seja quanto ao prazo prescricional a ser considerado, entre outras várias questões de natureza técnica-regulatória.

A definição dessas matérias por parte da Agência Reguladora é essencial para que as Concessionárias possam, então, iniciar as providências no sentido de proceder à eventual devolução de valores aos consumidores que fizeram jus, pois o único contribuinte do PIS e da COFINS é a Copel.

Somente assim a Companhia terá a segurança jurídica necessária para adotar qualquer providência quanto ao objeto da Tomada de Subsídios, com a certeza de que qualquer conduta sua não será, posteriormente, alcançada por decisão em sentido diverso por parte da Agência Reguladora preservando, com isso, a expectativa legítima dos seus consumidores, não apenas daqueles que figuravam como titulares de unidades consumidoras à época dos faturamentos em questão, mas também da coletividade dos atuais usuários.

Por essas razões, enquanto não houver manifestação do órgão regulador sobre o assunto, a COPEL encontra-se impedida de adotar quaisquer medidas relativas ao eventual ressarcimento a seus consumidores.

Assim que a Agência Reguladora concluir a Tomada de Subsídios com uma posição definitiva sobre o tema, expedindo os atos oficiais e regulamentares, a Companhia adotará as medidas necessárias.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Assinado de
forma digital por
BRUNO FELIPE
LECK
Dados: 2022.04.29
11:25:36 -03'00'